

# ADOÇÃO HOMOAFETIVA EM MACEIÓ: A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE E DA PSICOLOGIA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Thamires Beatriz Nunes Paulino Silva<sup>1</sup>  
Wildilla Nathalia Barros Padilha Almeida<sup>2</sup>  
Tamara Christyne da Silva Moraes<sup>3</sup>  
Carla Karolyne de Oliveira Santos<sup>4</sup>  
Thalita Carla de Lima Melo<sup>5</sup>

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1693  
ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

## RESUMO

As relações afetivas foram se modificando com o passar do tempo, com isso, novos formatos de família surgiram, sendo um deles, a família homoafetiva. O presente estudo tem como objetivo, por meio de uma pesquisa acerca do processo de adoção, na cidade de Maceió: analisar o processo burocrático e social da adoção, averiguando tramites legais para a realização da adoção, observando se há diferenciação entre casais homoafetivos e heterossexuais. Questionar a opinião pública sobre o tema e identificar preconceitos que esse processo poderá sofrer. O método utilizado foi de entrevista não estruturada realizada com a Assistente Social e a Psicóloga da Vara da Infância e Juventude do Estado e a aplicação de questionários com um público aberto, de diferentes idades e gêneros, totalizando 100 pessoas. Sendo possível obter conhecimento sobre a percepção da sociedade sobre o tema abordado e tomar ciência de todo o processo realizado para a efetuação da adoção.

## PALAVRAS-CHAVES

Adoção Homoafetiva. Crianças. Psicologia.

## ABSTRACT

Affective relationships were changing over time, with this, new family forms have emerged, one of the homosexual families. This study aims through a survey about the adoption process in the city of Maceio, analyze the bureaucratic and social process of adoption, ascertaining the legal formalities for the completion of adoption, listening for differentiating between homosexual and heterosexual couples. Question the public opinion on the subject and identify prejudices that this process may suffer. The method used was an unstructured interview conducted with the social worker and the psychologist of the Childhood and Youth State and questionnaires with an open audience of different ages and genders, totaling 100 people. It is possible to gain insight into the perception of society about the topic and be aware of the whole process undertaken for the effectuation of adoption.

## KEYWORDS

Psychology. Children. Emotional Homo Adoption.

## 1 INTRODUÇÃO

A adoção, atualmente, não é visualizada apenas como o último recurso que possibilita a constituição de uma família, como em caso de casais estéreis que procuram na adoção uma possibilidade de estabelecer uma família (LEVINZON, 2009). As relações afetivas foram se modificando com o passar do tempo, com isso, novos formatos de família surgiram, assim como a homoafetiva, composto por pares do mesmo sexo (SILVA ET AL., 2011). Por intermédio de um meticuloso estudo psicossocial, a adoção homoafetiva tem sido aceita por meio da identificação do melhor interesse do adotando, sendo este, a condição principal para conceder a adoção.

A infância é o período de formação da identidade. É sabido por todos que os pais são o principal exemplo dos filhos e estes os veem como espelho. Salientando também que crianças em processo de adoção já vêm com uma carga de vivências anteriores, derivadas dos acontecimentos que as levaram ao processo de adoção.

Sabe-se que a adoção é um recurso muito utilizado para a formação de uma família, seja por pessoas incapazes de ter filhos biologicamente, seja por qualquer outro fator. Mesmo cientes de que casais homoafetivos são, juridicamente, aptos a adotarem a sociedade, em tese, ainda vê esse processo como um tabu.

A partir dos pontos acima expostos verifica-se a necessidade de um estudo bibliográfico e de campo para compreender as esferas social e jurídica que envolve a adoção, em foco a homoafetividade. Por isso, o presente trabalho teve como objetivo,

por meio de uma pesquisa acerca do processo de adoção homoafetiva, na cidade de Maceió: analisar o processo burocrático e social da adoção, averiguando os trâmites legais para a realização da adoção, observando se há diferenciação entre casais homo e heterossexual. Questionar a opinião pública sobre o tema e identificar preconceitos que esse processo poderá sofrer.

A pesquisa teve como base as seguintes questões norteadoras: Se a cidade de Maceió possui estrutura jurídica e social para acolher pais/mães e filhos envolvidos no processo de adoção homoafetiva? Se há alguma diferenciação ou privilégio para os casais heterossexuais em relação aos casais homoafetivos? Se a sociedade ainda tem uma visão preconceituosa acerca desse tipo de adoção? E se a população maceioense concorda que essa adoção seja realizada? Que foram utilizadas a fim de confirmar ou refutar as hipóteses: A sociedade ainda tem uma visão preconceituosa acerca da adoção por casais homoafetivos; as mídias influenciam de maneira a acentuar essa visão preconceituosa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A ADOÇÃO COMO UMA POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR UMA FAMÍLIA

No início do século XXI o modelo mais comum de família, que é estruturada por pai-mãe-filho deixou de ser o único. Estes modelos se encontram bem mais diversificados. Havendo o amor e o afeto, pode-se então considerar essas relações humanas uma família, pois exercem essa função diariamente. Conforme Fernandinho Martins (2012, p. 7):

O que é uma família hoje? Formas de relacionamento novas resultam em arranjos inéditos, o que significa que a partir de agora o afeto vale muito mais que laços burocráticos. A possibilidade de escolher as pessoas com quem se quer viver – a chamada “nova família” – abre um leque variado de combinações possíveis em que o amor parece ser a chave do relacionamento.

Em situação de abandono, a adoção surge como uma possibilidade de propiciar a essas crianças e adolescentes um bom desenvolvimento. Para Weber (1998), o sujeito se torna mais afetivo e humanizado a partir de relações de afetividade estáveis, seguras e duradouras que são fornecidas no âmbito familiar. A adoção no Brasil já está normatizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) que tem como prioridade atender aos interesses do adotado.

O ECA deixa nítido ao expor que a adoção é a forma jurídica de assumir, como seu próprio filho, o sujeito a qual nasceu de outra. No próprio Estatuto, no art. 25, é definido que “família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Sendo clara ao definir de forma legal o que é “natural”. Porém, para ado-

tar uma criança o adotando precisa ter a “ficha limpa”, ou seja, que não tenha nenhuma atitude que venha agredir e atrapalhar a vida do adotado e seu respectivo futuro.

A Constituição ao afirmar sobre a existência de um Estado Democrático de Direito, põe como centro do sistema jurídico o respeito à dignidade humana. Dotando os princípios da isonomia e igualdade em todas as relações jurídicas. A dignidade humana é a versão axiológica da natureza humana (BARROS, 2003).

Ao se referir à adoção, o pensamento ou imagem que surge primeiramente, em nossa realidade atual, é a de uma adoção meio que padronizada, aonde casais vão à procura de crianças recém-nascidas, e preferencialmente, crianças com aspectos semelhantes aos seus.

Quanto maior a idade da criança, menores são as chances de adoção; uma vez que há uma maior procura por crianças em idades específicas, em uma parcela de maior número, as recém-nascidas, crianças com idade superior a três anos se encontra na denominada, adoção tardia. Por ter uma idade um pouco maior essas crianças já terão traços de sua personalidade formados, as lembranças de seu passado estarão mais nítidas em sua memória e esses são alguns dos fatores que agravam essa adoção tardia (WEBER, 1998), assim como em adoções inter-racial, crianças que pertencem a uma raça diferente a dos pais que pretendem adotar (LEVINZON, 2009).

No entanto, se torna de extrema importância que a família possa adquirir novos significados a partir dessas novas variedades de relações afetivas. Essa formulação de família, então, não se encontra em crise, mas sim em transfiguração por essas frequentes e variadas mudanças sociais. Sendo também, de suma importância que a legislação acompanhe essas mutações para que possibilite equilíbrio perante esses conflitos.

## 2.2 ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS

Diante dessa vasta gama de modalidades referentes à família que surgiram nos últimos tempos, nenhuma delas se tornou tão revolucionária quanto à família homoafetiva, onde é formada por pessoas do mesmo sexo, já que divergem do princípio de grupo familiar: a diferenciação sexual (PASSOS, 2005). Mesmo sendo algo que já ocorria há muitos anos e em diversas culturas, a homossexualidade vem sendo vista com mais frequência, assim como a adoção de crianças pelas mesmas.

Maria Berenice Dias, jurista e desembargadora aposentada, retrata o termo homoafetivo como a relação de afetividade entre os homossexuais e afirma que o fator de maior relevância na atração que essas pessoas do mesmo sexo sentem é o afeto. Ainda afirma sobre o conceito de família:

Comprovada a existência de um relacionamento em que haja vida em comum, coabitação e laços afetivos, estar-se-á frente de uma entidade familiar, forma de convívio que goza de proteção constitucional, nada justificando que se desqualifique o reconhecimento dela, pois só o fato dos conviventes serem do mesmo sexo não permite que lhes sejam negados os direitos assegurados aos heterossexuais. (DIAS, 2012, p. 17).

Existe uma parcela da sociedade que encontra dificuldade em aceitar que casais homossexuais habilitem-se para a adoção. Muitas são as dúvidas referentes ao desenvolvimento da identificação sexual da criança dentre elas a preocupação de que a ausência de referenciais heterossexuais possa acarretar numa confusão na própria identidade da criança, existindo a possibilidade de o adotado tornar-se, também, homossexual (DIAS, 2010; SILVA 2005). Porém, para os que defendem a adoção homoafetiva, este seria uma justificativa inaceitável, pois crer que uma criança possa reproduzir o modelo dos pais e vir a ser homossexual no futuro é muito relativo. Se essa justificativa fosse regra, então casais heterossexuais não teriam filhos homossexuais (BLUM, 2006).

Para compreender se a orientação sexual dos pais homossexuais interfere ou não na vida dos filhos, é necessário reforçar que a ciência ainda não atingiu um consenso sobre o que estrutura a orientação afetivo-sexual humana (SILVA, 2005). Sabe-se que essa orientação determina o direcionamento e a natural movimentação dos desejos, bem como a vivência futura da sexualidade, seja com o sexo oposto, com o mesmo sexo biológico ou até mesmo com ambos. Devido a isso, essas manifestações devem ser respeitadas (SILVA, 2005).

Se caso o casal não tiver algo que impeça o crescimento sadio da criança, o fato de ser um casal homoafetivo não poderá ser motivo de proibição da adoção. Pesquisa realizada pela Associação Americana de Psicologia mostra que o ambiente da família homoafetiva não difere do ambiente de família heterossexual.

Tendo raízes francesas, o significado de homoparentalidade dar-se à construção de um relacionamento de pessoas do mesmo sexo, em outras palavras, homossexuais, sendo "apresentados" recentemente os casais que antes se escondiam.

A sociedade está em constantes mudanças, e uma dessas mudanças resulta nesses casais que como outros só querem viver suas vidas normalmente. Como não há tantas pesquisas que possibilitem a compreensão dos leigos, essa mudança abre portas para muitos questionamentos e discussões, inclusive na área jurídica, onde ainda se encontra dificuldades na adoção e no reconhecimento familiar legal.

Como qualquer outro, um relacionamento se sustenta em pilares fortes e duradouros, como a confiança, liberdade, amizade, entre outros. Carsten (2004, p. 2) conclui que:

Nos discursos sobre família de homossexuais, a noção de amizade vira de cabeça para baixo a associação cultural que apresenta a conexão biogenética como a que permanece, pois, aqui, a amizade é a relação mais segura e duradoura.

No Rio Grande do Sul existe um provimento administrativo, de nº 06/04, da Corregedoria-Geral da Justiça, onde dá o direito do registro civil para união estável que independe de orientação sexual, o parágrafo 230 expõe:

As pessoas plenamente capazes, independentemente da oposição de sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar documentos que a isso digam respeito.

Dessa maneira, não existe impedimento legal, no Direito Brasileiro, para com a adoção homoafetiva. E em casos de resistência, será necessário então buscar em outras fontes do saber. Mas em outras áreas de conhecimento encontram-se razões bem sólidas para que se conceda a adoção para casais do mesmo sexo. Porém, algumas manifestações que surgem são literalmente preconceituosas e sem qualquer embasamento científico.

Uma questão que também é alvo de discussões é sobre a possibilidade do filho se tornar alvo de rejeição em meios a qual frequenta ou vítima de “más brincadeiras” por seus colegas, podendo assim acarretar em problemas psicológicos ou até mesmo inserção social. Dessa forma, não torna justificável esta ótica em que as crianças serão rejeitadas por residir em um lar homossexual. Surge uma ideia contrária de um ambiente que não é saudável para o desenvolvimento desta criança por meio dessa identificação das relações homoafetivas como algo promíscuo (DIAS, 2010).

Outra questão muito frequente na atualidade é a negação da adoção para casais homoafetivos, utilizando o pretexto de estar protegendo a criança, pois bem, do que necessariamente essas crianças estariam sendo protegidas? Elizabeth Zambrano (2004) em uma de suas afirmações levanta a questão de que todas as pessoas devem passar pelo mesmo processo, sem depender de sua orientação sexual. Que o objetivo primordial é a aptidão para se alicerçar o parentesco e não o seu desempenho ou orientação sexual.

### **3 METODOLOGIA**

O presente trabalho foi de cunho exploratório, cuja intenção é de comparar e verificar a opinião da sociedade em tempos e acontecimentos atuais. Expandir o co-

nhecimento base e levantar questões nunca debatidas ou pouco debatidas de acordo com o tema, esclarecer ou até modificar conceitos internalizados.

É importante ressaltar que a pesquisa, também, é de cunho bibliográfico, com a finalidade de identificar as informações disponibilizadas, identificar o acompanhamento do sistema jurídico junto com a psicologia nessa ação, e certificar o decorrer do processo legal de adoção, seja por casais heterossexuais ou homoafetivos.

### **3.1 PARTICIPANTES**

Participaram da pesquisa pessoas de todas as idades e de todos os gêneros, em parte, residentes no Município de Maceió que foram abordados nas ruas, em parte, estudantes do Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Foi utilizada a aplicação de um questionário sobre o tema abordado. Além da aplicação dos questionários com o público geral, houve uma entrevista aberta e não-estruturada, com a Assistente Social e a Psicóloga (da Infância e Juventude) em Maceió-Alagoas.

### **3.2 INSTRUMENTOS**

Como instrumento dessa pesquisa foi utilizado um questionário com perguntas fechadas, de fácil compreensão, a fim de acrescentar mais informações e solidificar as nossas hipóteses. As entrevistas realizadas com as profissionais foram gravadas e posteriormente transcritas para análise.

## **4 INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS**

### **4.1 ENTREVISTAS ABERTAS E NÃO ESTRUTURADAS**

Foram entrevistadas uma psicóloga e uma assistente social que são responsáveis pelo processo de realização de adoções na Vara da Infância e juventude de Maceió-AL. As entrevistas foram realizadas de forma não estruturadas, as perguntas foram feitas conforme as informações eram apresentadas.

Questionamos acerca do funcionamento jurídico do processo de adoção. Quais seriam as diferenças, do ponto de vista jurídico, entre casais homo e hetero diante da adoção. A assistente social nos informou que o processo é igual tanto para casais homo e heteroafetivos como para pessoas solteiras. A única diferenciação é para parentes. "Uma vez comprovado o parentesco biológico com a criança o adotante não precisará passar pela primeira fase do processo que consiste em avaliações, entrevistas, visita a domicílio e curso de preparação".

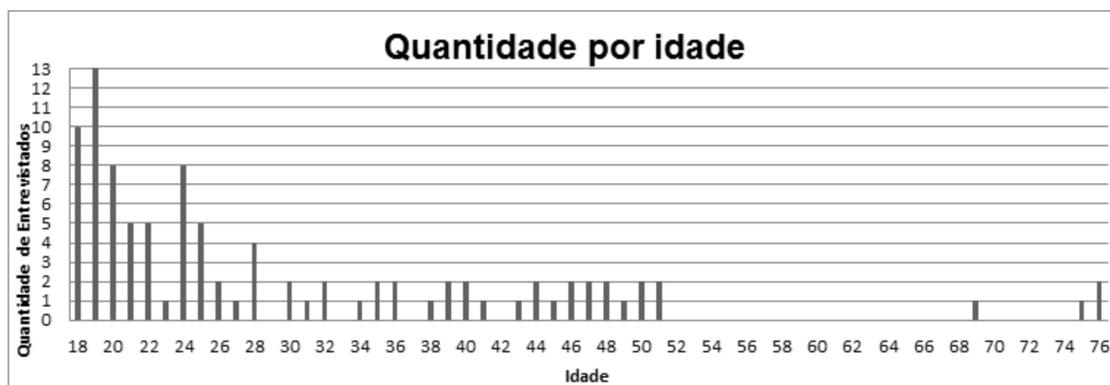
Após esse processo inicial o(s) adotante(s) será(ão) inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Quando surgir uma criança que se enquadre no perfil preestabelecidos pelo(s) adotante(s), perfil este traçado durante o processo inicial nas entrevistas e que é formado pelas características da criança a ser adotada, tais como idade, cor da pele, gênero... este(s) será(ão) avisado(s) e terá início a segunda fase do processo. Após a entrega dos relatórios da psicóloga e da assistente social, o juiz irá analisar o caso e dará o parecer favorável ou desfavorável a adoção.

Com relação à frequência de adoções por casais homoafetivos, as entrevistadas nos informaram que nos últimos quatro anos foram efetuadas apenas cinco adoções desta forma. Há que se levar em conta, porém, que muitos casais homo ainda têm receio de efetuar a adoção juntos, por isso muitas vezes apenas um se cadastra no sistema e essa adoção fica registrada como adoção por pessoa solteira.

## 4.2 QUESTIONÁRIOS

Foram entrevistadas 100 (cem) pessoas ao total, sendo 30 (trinta) homens e 70 (setenta) mulheres. Ao total 13 (treze) perguntas foram feitas.

Gráfico 1



Fonte: Dados da pesquisa.

As faixas etárias foram variadas, indo de 18 (dezoito) a 76 (setenta e seis) anos.

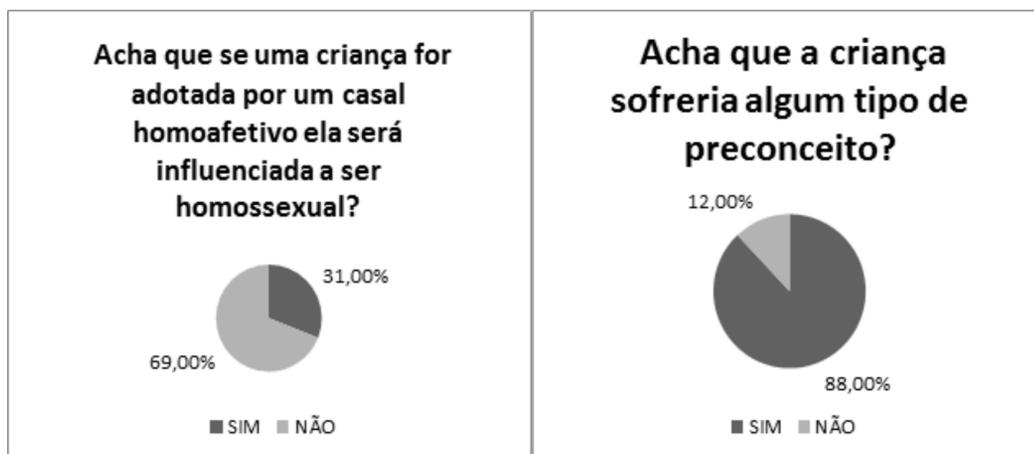
Gráfico 2



Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme o Gráfico anterior, 37% das pessoas entrevistadas não concordam com a adoção homoafetiva, 61% dos entrevistados dizem concordar com esse tipo de adoção e 2% não responderam essa pergunta, sendo assim, prevalece a ideia de que mais da metade das pessoas entrevistadas concordam.

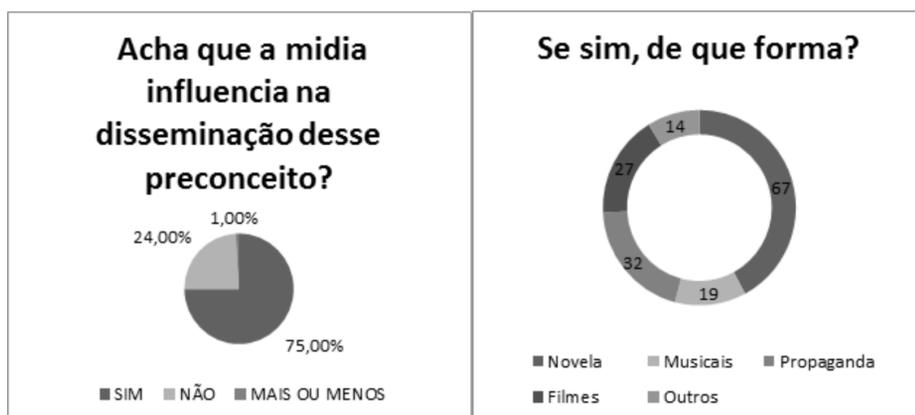
Gráficos 3 e 4



Fonte: Dados da pesquisa.

É notável pelos Gráficos anteriores que 31% dos entrevistados acreditam que uma criança adotada por um casal homoafetivo será influenciada a também ser homossexual, enquanto 69% não acreditam que haverá essa influência. Quando perguntados acerca do possível preconceito que a criança poderia sofrer, 88% afirmaram que esse preconceito existiria e 12% acreditam que não irá ocorrer.

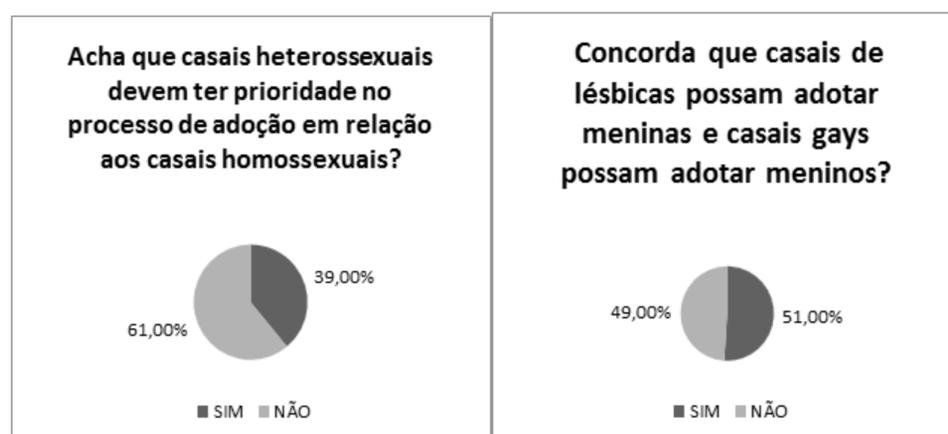
Gráficos 5 e 6



Fonte: Dados da pesquisa.

Outra questão foi sobre a influência da mídia na disseminação do preconceito citado na questão anterior. Onde 24% dos entrevistados acreditam que a mídia não influencia e 75% afirma que ela tem influência. Destes, 67 pessoas acham que a influência se dá por meio de novelas, 32 pessoas dizem que se dá por meio de propaganda, 27 pessoas acham que por meio de filmes, 19 pessoas acreditam que por meio de músicas e 14 pessoas assinalaram a opção outros, dentro desses outros houve as repostas: movimentos religiosos, partidos políticos, seriados etc.

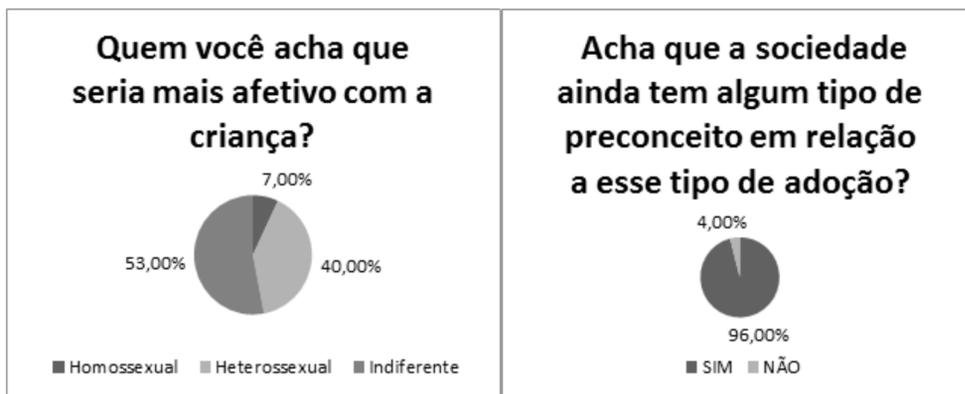
Gráfico 7



Fonte: Dados da pesquisa.

Quando questionados sobre a ordem prioritária acerca do processo de adoção 61% dos entrevistados não são a favor de que casais heterossexuais tenham prioridade, e 39% são. Diante da problemática que nos foi apresentada pela Psicóloga da Vara da infância e juventude, que nos informou que alguns juízes não concedem a guarda de meninos para casais gays e meninas para casais de lésbicas por acreditarem que isso facilitaria o abuso sexual, achamos pertinente questionar a população sobre isto. O resultado nos surpreendeu, uma vez que 49% dos entrevistados não concordam com a adoção de meninas por lésbicas e meninos por gays e 51% concordam. Quando comparamos essa resposta com a resposta da primeira questão é notável que haja pessoas que compartilham da mesma opinião que os juízes, pois concordam com a adoção homoafetiva desde que gays adotem meninas e lésbicas adotem meninos.

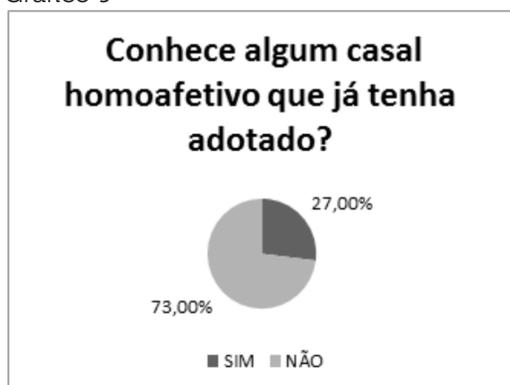
Gráfico 8



Fonte: Dados da pesquisa.

Uma das principais preocupações diante do processo de adoção é a de que o casal ou pessoa adotante seja afetivo com a criança que chegará. Diante desse questionamento 40% dos entrevistados acreditam que casais heterossexuais serão mais afetivos com a criança, 7% acreditam que casais homossexuais é que serão mais afetivos e 53% acreditam que essa é uma característica indiferente, ou seja, que o fator orientação sexual não implicará na afetividade. Ao serem questionados sobre o preconceito que a sociedade ainda teria em relação a esse tipo de adoção 96% afirmam que a sociedade ainda é preconceituosa quanto a isso e apenas 4% acreditam que não.

Gráfico 9

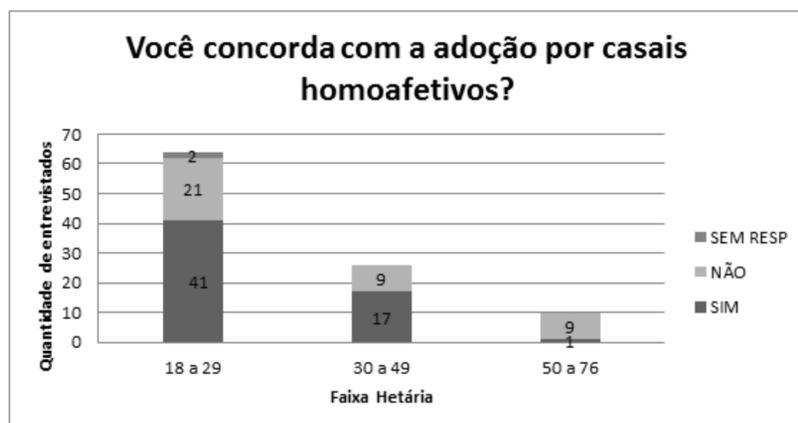


Fonte: Dados da pesquisa.

Apesar da informação que obtivemos por meio das entrevistas, onde a Assistente Social nos informou que no período de quatro anos foram realizadas apenas cinco adoções por pares homoafetivos, 27% dos entrevistados afirmaram conhecer casais homo que adotaram e 73% disseram não conhecer. Essa discrepância de informações pode decorrer de adoções irregulares ou, como citado nas entrevistas, adoções onde apenas um dos pares se cadastra para a realização do processo.

Além da análise dos resultados dessas perguntas, fez-se uma comparação com o objetivo de averiguar se aspectos como, sexo, idade e escolaridade influenciam na formulação de opinião sobre a adoção homoafetiva.

Tabela 1



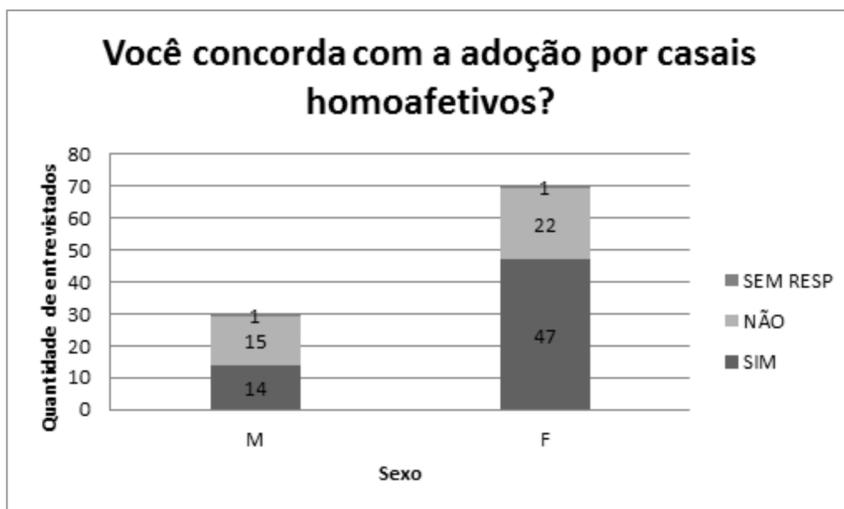
Fonte: Dados da pesquisa.

Com relação à idade, foram separados três grupos, o primeiro de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, o segundo de 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) anos e o terceiro de 50 (cinquenta) a 76 (setenta e seis) anos, como mostra a Tabela anterior.

Na Tabela anterior vemos que na faixa etária de dezoito a vinte e nove anos, de sessenta e quatro pessoas, quarenta e uma concordam com a adoção, vinte e uma não concordam, e duas não responderam. Na faixa etária de trinta a quarenta e nove anos, com vinte e seis pessoas, dezessete concordam e nove discordam. Na faixa etária de cinquenta a setenta e seis anos, com dez pessoas, uma pessoa concorda e nove discordam da adoção homoafetiva.

É possível observar que na primeira faixa a maioria concorda com a adoção homoafetiva. Na segunda faixa etária percebe-se que o sim se sobrepõe ao não. Isso pode estar associado fato de que as pessoas que estão tanto na primeira quanto na segunda faixa etária possuem mais conhecimento sobre o assunto. Já na terceira é ao contrário 90%, aproximadamente, dos entrevistados não concordam com a adoção homoafetiva.

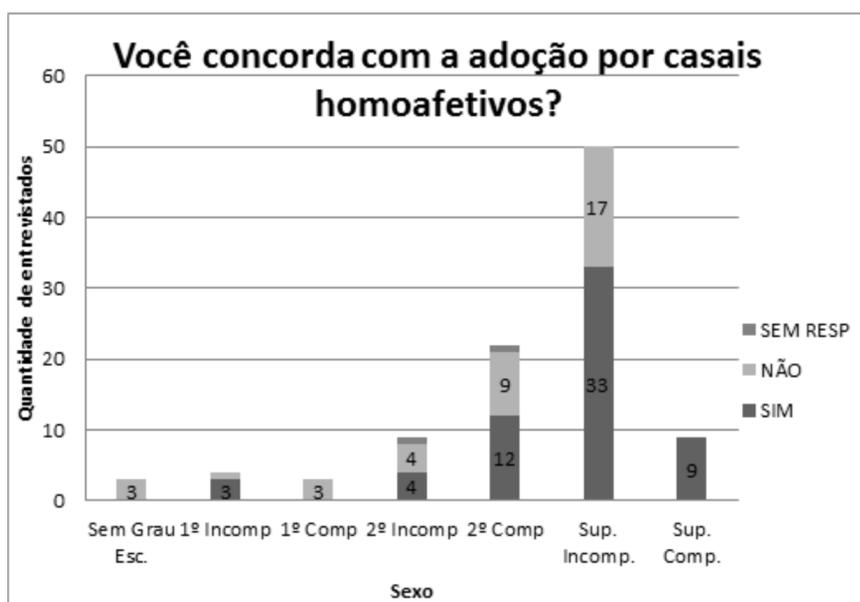
Tabela 2



Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao sexo foram separados dois grupos o feminino e o masculino. Foram entrevistadas 100 (cem) pessoas sendo 30 (trinta) homens e 70 (setenta) mulheres. No Gráfico anterior vemos que na amostra analisada o sexo interferiu no resultado. Onde quatorze homens disseram que concordam, quinze não concordam e um não respondeu à pergunta. No caso das mulheres a maioria concorda com esse tipo de adoção, de setenta mulheres, quarenta e sete pessoas dizem concordar, vinte e duas não concordam e uma não respondeu.

Tabela 3



Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao grau de escolaridade foram divididos sete grupos: Nenhum grau de escolaridade, 1º grau incompleto, 1º completo, 2º incompleto, 2º completo, superior incompleto e superior completo. Onde o maior número de pessoas está concentrado no grupo do superior completo conforme a Tabela anterior.

Diante dessa amostra o grau de ensino foi um fator de influência, uma vez que quanto menos escolaridade se tem maior o índice de reprovação em relação à adoção homoafetiva. Isso se torna visível quando comparamos os indivíduos que não tem nenhum grau de escolaridade com os que têm o nível superior completo, quem não tem grau de escolaridade reprova a adoção, já quem tem o superior completo aprova esse tipo de adoção.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo foi possível notar que, com relação aos tramites jurídicos na adoção, não há distinção ou preferências para a realização da mesma. Que casais com relações afetivas heterossexuais ou homossexuais, têm o mesmo tratamento no que se refere a este processo. E por meio da aplicação dos questionários ficou notável a percepção da sociedade local sobre o tema, a qual tem sido alvo de grandes questionamentos. Salientando que a população maceioense não pode ser totalmente representada pela amostra (cem pessoas), alvo da pesquisa, portando os resultados dita a visão dessas cem pessoas e não da cidade como um todo.

É possível concluir que, apesar de legalmente não haver distinção entre os casais hetero e homoafetivo do ponto de vista social o tema ainda é visto por muitos como um tabu e mesmo as pessoas que concordam com a adoção admitem os possíveis preconceitos que essa família virá a enfrentar. E que a mídia é vista, por muitos, como grande influenciadora de preconceito.

## REFERÊNCIAS

- BLUM, Melissa de Mattos. Adoção homoafetiva. **Artigos Jurídicos** [on-line]. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/direitodecuritiba/melissademattosblum/adocaohomoafetiva.htm>>. Acesso em: 22 maio 2015.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília, DF, 1990.
- DIAS, Maria Berenice. **Adoção homoafetiva**. 2010. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/adocao-homoafetiva.cont>>. Acesso em: 21 maio 2015.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. V.6, São Paulo: Saraiva, 2005.
- JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça**. N.1 Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, nov. 2003.
- JÚNIOR, Enézio de Deus Silva. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2005.
- LEVINZON, Gina Khafif. Adoção Interracial. **Psique Ciência & Vida**, n.46, São Paulo, out. 2009. p.4-7.
- PASSOS, Maria Consuelo. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser Família. **Psicologia Clínica**, v.17, n.2, Rio de Janeiro, 2005. p.31-40.
- WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção**. Curitiba: Santa Mônica, 1998.
- ZAMBRANO, Elizabeth. (Coord.). **Filho de gay, gayzinho é?** Projeto Direito à Homoparentalidade. Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, 2004.

---

**Recebido em:** 15 de setembro de 2015

**Avaliado em:** 19 de setembro de 2015

**Aceito em:** 01 de outubro de 2015

---

- 
1. Thamires Beatriz Nunes Paulino da Silva, Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: thamirespaulino@hotmail.com
  2. Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: wildilla\_\_nathalia@hotmail.com
  3. Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: chriismoraes@outlook.com
  4. Acadêmica do curso de psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: okarla@hotmail.com
  5. Psicóloga pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal de Sergipe. Docente no Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: thalitalima@gmail.com